PROJETO DE LEI Nº L- /2024

Vereador-autor Rafael Amorim

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PET SHOPS, CLÍNICAS E HOSPITAIS VETERINÁRIOS A INFORMAR AOS ÓRGÃOS COMPETENTES INDÍCIOS DE MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS ATENDIDOS NO MUNICÍPIO DE MACAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,
DELIBERA:

Art. 1º. Os estabelecimentos comerciais localizados no Município de Macaé, representados por seus proprietários ou administradores devidamente constituídos, ficam obrigados a comunicar às autoridades policiais e/ou órgãos municipais competentes, em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência, a ocorrência ou indícios de casos de maus-tratos ou quaisquer violações de direitos de animais atendidos em suas unidades comerciais.

§ 1º. Para fins desta Lei, fica definido como maus-tratos ou quaisquer violações de direitos dos animais o que determina a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, em seu art. 32.

§ 2º. A comunicação de que trata o caput deste artigo deve ser imediata caso a ocorrência esteja em andamento e a celeridade contribua para a interrupção da conduta delitiva e a preservação da integridade do animal.

Art. 2º. A comunicação de que trata o art. 1º deve conter:

I - informações que permitam a caracterização do animal e do local onde possa ser localizado;

Gabinete do Vereador Rafael de Oliveira Bichara Amorim
Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: rafaelamorim@cmmacae.rj.gov.br

II- informações que permitam identificar a autoria e materialidade de eventuais condutas delitivas;

III- qualificação dos tutores ou responsáveis pela guarda;

IV- deve haver um relatório sobre como foi o atendimento prestado, incluindo a espécie, raça, características físicas, descrição de sua situação de saúde, e quais foram os procedimentos adotados.

Art. 3º. Os estabelecimentos comerciais ficam obrigados a afixar, nas áreas internas, cartazes, placas ou comunicados divulgando o disposto na presente Lei.

Art. 4º. O descumprimento de qualquer das disposições da presente Lei sujeita o estabelecimento comercial às seguintes sanções, sem prejuízo das demais de natureza cível, penal e administrativa:

I- multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), aplicada em dobro no caso de reincidência;

II- apreensão do animal, sem prejuízo da aplicação da multa.

§ 1º. Na primeira constatação de descumprimento de qualquer das disposições da presente Lei o estabelecimento comercial será notificado. A partir da segunda constatação de descumprimento serão aplicadas as sanções previstas no Art. 4º desta Lei.

§ 2º. As multas previstas neste artigo serão atualizadas pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação federal que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Gabinete do Vereador Rafael de Oliveira Bichara Amorim
Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: rafaelamorim@cmmacae.rj.gov.br

§ 3º. Os valores arrecadados com as multas que trata esta Lei serão revertidos à Secretaria de Proteção e Defesa do Animal para fins da causa animal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de janeiro de 2024.

RAFAEL DE OLIVEIRA BICHARA AMORIM:11198906758

Assinado de forma digital por RAFAEL DE OLIVEIRA BICHARA AMORIM:11198906758
Dados: 2024.01.26 13:49:15 -03'00'

RAFAEL DE OLIVEIRA BICHARA AMORIM
Vereador-autor

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer a obrigatoriedade de comunicação imediata por parte dos PET SHOPS, CLÍNICAS E HOSPITAIS VETERINÁRIOS localizados no Município de Macaé sobre casos de maus-tratos ou quaisquer violações de direitos de animais atendidos em suas instalações. Esta iniciativa visa promover o bem-estar e a proteção dos animais, reconhecendo a importância de uma sociedade consciente e responsável no trato com os seres vivos.

A implementação dessa obrigação de comunicação tem como base a preocupação com o aumento dos casos de maus-tratos e violações dos direitos dos animais, demandando uma resposta ágil por parte dos órgãos competentes e das autoridades policiais. A rápida identificação e notificação dessas situações permitirão a intervenção imediata, assegurando a proteção dos animais envolvidos e a responsabilização dos infratores.

Além disso, ao estabelecer essa medida, busca-se fomentar uma cultura de respeito aos direitos dos animais, sensibilizando os munícipes para a importância do cuidado ético e adequado com os animais sob sua responsabilidade. A comunicação precoce das ocorrências contribuirá para a eficácia das ações fiscalizatórias e preventivas,

promovendo, assim, uma convivência mais justa e compassiva entre seres humanos e animais no município de Macaé.

Portanto, devido à importância deste Projeto, respeitosamente, solicito o deferimento aos nobres parlamentares para a aprovação desta proposta, confiante de que a medida reflete os anseios da sociedade por um tratamento ético e compassivo aos animais. Outrossim, acreditamos que por meio desta iniciativa estaremos contribuindo para a construção de uma comunidade mais consciente e comprometida com o respeito à dignidade e à vida animal.

Gabinete do Vereador Rafael de Oliveira Bichara Amorim
Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: rafaelamorim@cmmacae.rj.gov.br